



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O VETO TOTAL Nº 02/2024 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, "INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação, temos a responsabilidade de analisar o veto total imposto pelo Prefeito ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, "INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Este parecer visa avaliar a legalidade e a conformidade do veto, considerando as alegações do Executivo e a compatibilidade com a Constituição Municipal e normas pertinentes.

O **Projeto de Lei estabelece** a criação do Programa Farmácia Veterinária Solidária, delineando as diretrizes e objetivos gerais do programa. É importante destacar que a iniciativa de criar programas e políticas públicas é uma prerrogativa legítima do Poder Legislativo.

A **competência do Legislativo para legislar sobre questões de interesse local**, bem como para propor a criação de programas que atendam às necessidades da comunidade, está claramente prevista na Constituição Municipal. A implementação e administração desses programas são, efetivamente, atribuições do Poder Executivo. Assim, a proposição do Projeto de Lei não configura usurpação de competência, mas sim o exercício pleno do papel legislativo na formulação de políticas públicas.

O **Projeto de Lei em questão não impõe a criação de novas despesas** que não estejam previstas no orçamento municipal. A proposta visa a instituição de um programa que pode ser executado com recursos já existentes ou com a captação de recursos externos, não exigindo, portanto, a inclusão de novas dotações orçamentárias.

A **Câmara Municipal pode aprovar leis que definam políticas públicas** sem que estas impliquem, necessariamente, em aumento de despesas, desde que as medidas sejam compatíveis com o orçamento vigente e as previsões orçamentárias. A **alegação de que o projeto geraria despesas sem previsão orçamentária não procede**, uma vez que o mesmo está estruturado para se adaptar às condições financeiras já previstas pelo município.

O **princípio da separação dos poderes** é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e estabelece a autonomia e a independência entre



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

os Poderes Legislativo e Executivo. O Projeto de Lei respeita esse princípio, pois o Poder Legislativo exerce sua função de criar normas e diretrizes para programas de interesse público, enquanto o Poder Executivo é responsável pela sua execução e administração.

O veto total do Prefeito não se justifica com base na alegação de violação deste princípio. **O Legislativo age dentro de sua competência ao propor a criação de programas que atendam ao interesse público**, e o Executivo mantém sua autonomia na implementação dos mesmos conforme suas prerrogativas administrativas.

CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, conclui-se que **O VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, **NÃO SE JUSTIFICA**. O Projeto está em conformidade com a Constituição Municipal e não usurpa a competência do Poder Executivo, não gera despesas não previstas no orçamento e respeita o princípio da separação dos poderes.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça recomenda a rejeição do veto total e a promulgação do Projeto de Lei 34/2024, permitindo a criação do Programa Farmácia Veterinária Solidária, que representa uma importante iniciativa para o bem-estar da comunidade e dos animais no município.

Catalão (GO), 03 de setembro de 2024.

Helson Barbosa de Souza
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **VETO TOTAL Nº 02/2024** AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, "**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Catalão (GO), 03 de setembro de 2024.

Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **VETO TOTAL Nº 02/2024** AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, "**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Catalão (GO), 03 de setembro de 2024.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal